



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 2807/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3480/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma dispondo sobre curso de capacitação em atendimento ao público destinado a motoristas, cobradores e fiscais em atuação nas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº 3480/2022 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, que indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma dispondo sobre curso de capacitação em atendimento ao público destinado a motoristas, cobradores e fiscais em atuação nas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Transporte Público e Mobilidade Urbana;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a)** matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b)** política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c)** promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d)** relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. **(AC Resolução 001/2021)**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que:

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de “edição de norma dispondo sobre curso de capacitação em atendimento ao público destinado a motoristas, cobradores e fiscais em atuação nas concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito no Município de Petrópolis.

Como bem se sabe, no dia 14 de junho deste ano, Petrópolis pôde presenciar episódio lamentável, consistente na abordagem grosseira e violenta de fiscal da empresa Turp, a uma jovem usuária do serviço de transporte

Página: 1

público de passageiros deste Município, sob a alegação de que a mesma não estaria utilizando máscara.

Segundo testemunhas, o referido fiscal retirou a passageira do ônibus à força, agarrando-a pela mochila e pelos cabelos, de forma absolutamente desproporcional e grosseira.

Posteriormente, a usuária pediu para que o fiscal disponibilizasse as imagens do ocorrido e se identificasse, quando então o mesmo tentou agredi-la com um chute, o que foi gravado em vídeo pela jovem.

O episódio ganhou as redes sociais, levando ao afastamento do funcionário dos quadros funcionais da referida empresa concessionária.

É inadmissível que qualquer pessoa seja tratada desta forma, ainda mais quando se trata da prestação de serviços públicos que devem, nos termos da lei, ser prestados com a devida eficiência e urbanidade no tratamento conferido aos seus usuários.

Desta forma, com a presente Indicação Legislativa, pretende-se que o Poder Executivo exija, em seus contratos junto às concessionárias, que as mesmas capacitem seus motoristas, cobradores e fiscais para uma atuação qualificada junto aos usuários dos serviços que prestam e também mais assertiva em momentos conflituosos como esse

Reconhecendo a competência da Comissão Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando que a prestação de serviços públicos, devem ser prestados com a devida eficiência no tratamento conferido aos seus usuários, parabenizo o Sr. Vereador Domingos Protetor pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

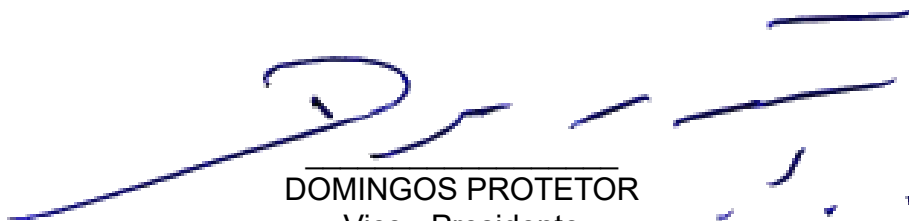
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de Setembro de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal